

Doutorado em Desenvolvimento e Meio Ambiente

Associação Plena em Rede



REGIMENTO DO CURSO DE DOUTORADO EM DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE

Fortaleza, Maio de 2013

SUMÁRIO

Capítulo I -	Dos Objetivos	03
Capítulo II -	Da Estrutura Organizacional	03
Capítulo III -	Do Corpo Docente	05
Capítulo IV -	Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Docentes	06
Capítulo V –	Do Corpo Discente	07
Capítulo VI –	Da Seleção, Inscrição e Matrícula	07
Capítulo VII –	Estrutura Acadêmica	08
Capítulo VIII –	Estrutura Curricular	08
Capítulo IX –	Orientação	10
Capítulo X –	Exame de Qualificação	10
Capítulo XI –	Matrícula em Tese	11
Capítulo XII –	Obtenção do Grau de Doutor	11
Capítulo XIII –	Dos Prazos e Desligamento do Curso	13
Capítulo XIV –	Das Disposições Gerais e Transitórias	13
Anexo I -	Formulário para Professor Permanente	14
Anexo II -	Índice de Produção Docente	19
Anexo III -	Plano de Trabalho do Discente no Curso	22
Anexo IV -	Modelo Padrão para Capa da Tese Final	24

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

- **Artigo 1º** O Curso de Doutorado em Desenvolvimento e Meio Ambiente tem como objetivos:
- I Formar pessoal qualificado para o exercício da pesquisa e do magistério superior, condição essencial para a atuação sistemática no campo do Desenvolvimento e Meio Ambiente;
- II Promover pesquisas na área de Desenvolvimento e Meio Ambiente, sob perspectiva multi/interdisciplinar e transdisciplinar;
- **III** Produzir, difundir e aplicar conhecimento em Desenvolvimento e Meio Ambiente nos contextos ecológico, econômico, social, cultural e político, dentre outros, com ênfase na região Nordeste do Brasil.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

- **Artigo 2º** O Curso de Doutorado em Desenvolvimento e Meio Ambiente é promovido por uma Associação em Rede de Instituições de Ensino Superior da Região Nordeste do Brasil.
- §1º As instituições que constituem a referida Associação são:
- I Universidade Federal do Ceará (UFC);
- II Universidade Federal de Sergipe (UFS);
- III Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC);
- IV Universidade Federal do Piauí (UFPI);
- V Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN);
- VI Universidade Federal da Paraíba (UFPB):
- VII Universidade Federal de Pernambuco (UFPE).
- § 2º Poderão participar da Associação, como associadas, outras Instituições Públicas de Ensino Superior do Nordeste, após aprovação pelo Colegiado do Curso de Doutorado em Desenvolvimento e Meio Ambiente;
- § 3º Cada uma das Instituições associadas terá as mesmas competências e responsabilidades, cabendo no âmbito de cada Instituição de Ensino Superior (IES):
- I Realizar processos seletivos;
- II Matricular os alunos aprovados;
- III Programar, realizar e avaliar processos didáticos pedagógicos;
- IV Titular e emitir diplomas.
- **Artigo 3°** A Sede Administrativa do Curso localizar-se-á na Instituição que abrigar a Coordenação Geral.

- **Artigo 4º** A Coordenação didático-pedagógica do Curso será exercida por um Colegiado com funções deliberativas e normativas, presidido pelo Coordenador Geral com funções executivas.
- Artigo 5° O Colegiado do Curso do Doutorado será integrado:
- I Pelo Coordenador e Vice-Coordenador Geral do Curso;
- II Pelos Coordenadores locais;
- III Por um representante titular do corpo discente e seu suplente.
- **Artigo 6º** O Coordenador e o Vice-Coordenador Geral serão eleitos pelo Colegiado do Curso.
- § 1º Os Coordenadores e os Vice-Coordenadores locais serão eleitos conforme o Regimento de suas IES, desde que sejam professores permanentes do Curso de Doutorado de cada Instituição:
- § 2º O Coordenador e o Vice-Coordenador Geral do Curso têm mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução por igual período;
- § 3º A Coordenação Geral do Curso não poderá permanecer na mesma Instituição por um período superior a 4 (quatro) anos consecutivos;
- § 4º O Coordenador Geral do Curso deverá acumular as funções de Coordenador local na sua Instituição.
- **Artigo 7º** O representante do corpo discente do Colegiado Geral do Curso e seu suplente serão eleitos pelos representantes locais de cada IES.
- § 1º São elegíveis para representação titular os discentes regularmente matriculados no Curso de Doutorado da IES que sedia a Coordenação Geral do Curso:
- § 2º São elegíveis para representação suplente os discentes regularmente matriculados no Curso de Doutorado da IES que sedia a Vice-Coordenação Geral do Curso:
- § 3º O mandato dos representantes do corpo discente é de 02 (dois) anos, podendo haver uma recondução consecutiva, por igual período.
- **Artigo 8°** Nas faltas e impedimentos do Coordenador Geral do Curso, a presidência será exercida, pelo Vice-Coordenador e, na falta deste, pelo membro docente mais antigo do Colegiado.
- Artigo 9° São atribuições do Colegiado Geral do Curso:
- I Promover a supervisão didática:
- II Acompanhar o processo de ensino-aprendizagem;
- III Ofertar disciplinas para cada período letivo;
- IV Credenciar, descredenciar e recredenciar o corpo docente, conforme critérios estabelecidos pelo Colegiado;
- V Propor e aprovar mudanças para o regimento;
- VI Aprovar calendário acadêmico proposto pela Coordenação Geral;
- VII Propor plano anual de trabalho;

VIII - Avaliar anualmente o desempenho dos Cursos associados à Rede.

Artigo 10º - São atribuições do Coordenador Geral:

- I Representar a Associação Plena em Rede em todas as instâncias que se fizerem necessárias:
- II Coordenar as atividades acadêmicas e administrativas da Associação;
- III Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias, cabendo-lhe o voto apenas no caso de desempate;
- IV Elaborar, ao final de cada ano letivo, o relatório das atividades da Coordenação Geral da Associação Plena em Rede e enviá-lo às Coordenações de cada IES participante.
- **Artigo 11º** É atribuição do Vice-coordenador da Associação Plena em Rede auxiliar o Coordenador na administração do Colegiado e substituí-lo em caso de ausência.
- **Artigo 12º** O Colegiado do Curso reunir-se-á, mediante convocação do Coordenador Geral, pelo menos duas vezes por ano e, extraordinariamente, convocado pela Coordenação ou por maioria simples de seus membros, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo único - As decisões do Colegiado da Associação dar-se-ão por maioria simples, observando-se o quorum mínimo de 50% mais um de seus membros.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Artigo 13º - Constituem categorias docentes do Curso de Doutorado:

- § 1º Permanentes Docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com a Instituição e ao Curso, com dedicação integral às atividades de ensino de pós-graduação, participação em projeto de pesquisas do programa, orientação de teses e que atendam aos critérios mínimos definidos pelo Comitê da Área de Ciências Ambientais da CAPES;
- § 2º Visitantes Docentes ou pesquisadores com vínculo funcional em outras Instituições não associadas, convidados por indicação do Colegiado local do Curso, para participar das atividades de ensino, orientação e pesquisa, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral;
- § 3º Colaboradores Docentes ou pesquisadores, convidados, por indicação dos Colegiados locais do Curso, que não se enquadram nem como docentes permanentes nem como visitantes, mas que participam, de forma sistemática, do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes nas instituições associadas, desde que atendam aos requisitos exigidos pelo Comitê da Área Ciências Ambientais da CAPES.

- **Artigo 14º** São atribuições dos Docentes Permanentes, avaliadas processualmente:
- I Ministrar aulas teóricas e/ou práticas;
- II Participar de Comissões;
- III Orientar teses:
- IV Participar de projetos integrados de pesquisa com as diferentes Instituições associadas.
- V Participar de Seminários de Tese I, II e III, pelo menos uma vez a cada ano;
- VI Participar de reuniões do Colegiado local, com freqüência mínima anual de acordo com Regimento de cada IES.

Parágrafo único - Os membros do Corpo Docente deverão oferecer disciplinas, de forma condensada ou extensiva, ao menos uma vez a cada 2 (dois) anos; caso contrário, ficarão impedidos de aceitar novos orientandos.

CAPÍTULO IV CREDENCIAMENTO, RECREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES

- **Artigo 15º** Para integrar o corpo docente do Curso de Doutorado, o professor deverá ser credenciado pelo Colegiado Geral, a partir de indicação dos Colegiados locais e conforme o número de vagas estabelecidas, dentre as categorias de permanente, colaborador ou visitante.
- **Artigo 16º** A solicitação de credenciamento do docente é realizada mediante apresentação de proposta (Anexo I) e *Currículum Lattes* (Plataforma do CNPq) dirigida ao Coordenador local para submissão, avaliação e aprovação do Colegiado da Associação,
- **Artigo 17º** O credenciamento dos docentes deve seguir as seguintes condições:
- I Possuir título de doutor, em Instituição credenciada pela CAPES e/ou validado por Instituição nacional, no caso de obtido no exterior;
- II Ter concluído, no mínimo, três orientações de mestrado preferencialmente nas áreas de Ciências Ambientais, como orientador titular no triênio anterior ao ano vigente:
- III Apresentar índice de produção (Anexo II), equivalente ao nível vigente do Curso na CAPES, referente ao triênio anterior à data de solicitação.
- **Artigo 18º** Para manutenção no Curso como professor permanente, o docente deverá atender, nos últimos três anos, ao índice de produção (Anexo II), equivalente ao nível vigente do Curso na CAPES, referente ao triênio anterior, alem de atender ao § 1º, do Artigo 13.
- **Artigo 19º** Os docentes colaboradores poderão ascender à categoria de docente permanente, desde que atendam os Artigos 17º e 18 º.

- **Artigo 20º** A cada triênio, o Colegiado do Curso de Doutorado em Desenvolvimento e Meio Ambiente designará comissão para avaliação do Curso, podendo haver mudança de categoria de docente permanente para colaborador, ou vice-versa, ou descredenciamento.
- **Artigo 21º** A participação de co-orientadores externos ao Curso de Doutorado será definida pelo Regimento de cada IES.
- **Artigo 22º -** Caso o docente seja descredenciado, as orientações sob sua responsabilidade serão definidas pelo colegiado local.

CAPÍTULO V DO CORPO DISCENTE

- **Artigo 23º** O Corpo Discente do Curso é constituído por alunos matriculados regularmente e/ou em condições especiais, conforme normas de cada IES.
- §1º São considerados alunos regulares os candidatos que tenham sido julgados aptos no processo seletivo do programa ou por intermédio de transferência, conforme normas de cada IES;
- §2º São considerados alunos em condições especiais os matriculados em disciplinas isoladas;
- §3º O Colegiado local do Curso deliberará sobre a oferta de vagas para a matrícula em disciplinas isoladas, que se restringirão às disciplinas optativas.

CAPÍTULO VI SELEÇÃO, INSCRIÇÃO E MATRÍCULA

- **Artigo 24º** O ingresso no Curso de Doutorado será realizado mediante processo seletivo.
- **Artigo 25º** O processo seletivo é de responsabilidade de uma Comissão de Seleção, constituída por docentes do quadro permanente do Curso de Doutorado de cada IES participante da associação, designados pelos respectivos colegiados locais.
- **Artigo 26º** As normas e critérios que regerão o processo seletivo de ingresso ao Curso constarão do Edital de Seleção, elaborado pelo Colegiado Geral, respeitadas as especificidades de cada IES.
- §1º O Edital de seleção indicará o número de vagas, as condições e documentação exigidas dos candidatos, as datas, os horários e os locais em que as provas serão realizadas, bem como os critérios de avaliação;
- **§2º** O número de vagas será definido pelo número de orientadores disponíveis em cada IES associada.

- **Artigo 27º** Poderão inscrever-se para o processo de seleção do Curso de Doutorado os portadores de diploma de Mestrado, em qualquer área de conhecimento, reconhecido pela CAPES.
- **Artigo 28º** A documentação exigida para a inscrição ao processo seletivo será definida no Edital de Seleção.

CAPÍTULO VII ESTRUTURA ACADÊMICA

- **Artigo 29º** A estrutura curricular do Curso de Doutorado em Desenvolvimento e Meio Ambiente é constituída de disciplinas obrigatórias, optativas, estágios à docência, seminários de tese, exame de qualificação, elaboração e defesa de tese.
- §1º Entende-se por disciplinas obrigatórias o conjunto de disciplinas comuns às diversas Linhas de Pesquisa;
- §2º Entende-se por disciplinas optativas aquelas que permitirão a integralização do conhecimento nas diversas Linhas de Pesquisa;
- §3º Entende-se por estágio à docência atividades didático-pedagógicas intra e extraclasse, de forma presencial ou à distância, para capacitação do doutorando nas modalidades de ensino-aprendizagem tradicionais e contemporâneas, sob supervisão do orientador, tanto na forma como na seleção dos conteúdos científicos específicos:
- § 4º Entende-se por seminários de tese as disciplinas que consistem em seminários apresentados pelos alunos, versando sobre os respectivos projetos de tese e temas a eles relacionados, com vistas ao acompanhamento do desenvolvimento das pesquisas e a integração dos discentes e docentes.
- **Artigo 30º** As propostas de inclusão de novas disciplinas deverão ser aprovadas pelo Colegiado Geral.

CAPÍTULO VIII ESTRUTURA CURRICULAR

- **Artigo 31º** A integralização dos estudos necessários ao Doutorado será expressa em unidades de crédito.
- **Parágrafo único** Cada unidade de crédito corresponderá a 16 (dezesseis) horas de atividades curriculares.
- **Artigo 32º** O Curso de Doutorado exigirá 60 (sessenta) créditos, assim distribuídos: 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas e atividades obrigatórias, 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas optativas e 12 (doze) créditos referentes à elaboração e aprovação da Tese.
- **§1º** Serão necessários 48 créditos para a integralização do Curso nas IES em cujos Regimentos a tese não for creditada;

- **§2º** As disciplinas de Tronco Comum deverão ser ofertadas nas Instituições locais, com exceção de "Meio Ambiente e Interdisciplinaridade", que será ministrada de forma itinerante pelas IES participantes da Rede, por pelo menos dois professores de distintas IES associadas;
- §3º As disciplinas de Seminários de Tese I e II deverão ocorrer em até 12 e 24 meses de Curso, respectivamente.
- **Artigo 33º** O discente que tenha cursado, total ou parcialmente, Mestrado ou Doutorado, poderá solicitar o aproveitamento de créditos, conforme o regimento de cada IES, limitado ao máximo de 24 (vinte e quatro) créditos.
- §1º Os egressos do Curso de Mestrado da Rede PRODEMA podem solicitar o aproveitamento de até 12 créditos em disciplinas obrigatórias e de até 12 créditos em disciplinas optativas;
- §2º Os egressos dos demais Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* podem solicitar equivalência ou aproveitamento de até 12 créditos referentes às disciplinas optativas.
- **Artigo 34º** Os professores responsáveis pelas disciplinas e atividades acadêmicas deverão expressar o rendimento dos doutorandos utilizando-se de notas, em uma escala numérica de 0 (zero) a 10 (dez), com no máximo uma casa decimal.
- **Artigo 35º** Considerar-se-á aprovado, em cada disciplina, o aluno que apresentar frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento das atividades desenvolvidas e nota final igual ou superior a 7 (sete).

Parágrafo único: nas IES em que são exigidos conceitos seguirá a seguinte equivalência:

Conceitos	Notas Equivalentes
Α	9 - 10
В	8 - 8,9
С	7 - 7,9
D	6 - 6,9
E	0 - 5,9

- **Artigo 36º** O Curso de Doutorado terá a duração mínima de 24 meses e duração máxima de 48 meses.
- **Artigo 37º** Aos doutorandos será propiciada a oportunidade de realizar o Curso na modalidade de Doutorado-sanduíche.
- §1º O Doutorado-sanduíche será autorizado pelo Colegiado local do Curso a partir de requerimento assinado pelo doutorando e por seu respectivo orientador, acompanhado de justificativa circunstanciada do plano de trabalho a ser cumprido e do aceite da Instituição e do professor responsável pelo acompanhamento das atividades do aluno no programa de doutorado que o receberá;

- **§2º** O período de atividade a ser cumprido em outra instituição de Ensino Superior, no país ou no exterior, deverá obedecer às normas das agências de fomento;
- §3º O afastamento do discente, para cursar o doutorado-sanduíche, só poderá ocorrer após aprovação no Exame de Qualificação.

CAPÍTULO IX DA ORIENTAÇÃO

- **Artigo 38º** Cada discente terá, necessariamente, um orientador, membro do corpo docente do Curso, indicado pelo Colegiado local, que estabelecerá o Plano de Atividades do discente e acompanhará o desenvolvimento da Tese.
- §1º O orientador indicado deverá manifestar, prévia e formalmente, a sua concordância.
- §2º Em função das necessidades do projeto de Tese, o orientador pode solicitar ao Colegiado local a participação de co-orientador(es), com título de Doutor.
- **Artigo 39º** O número de orientandos por orientador é estabelecido pelos critérios da CAPES.

Artigo 40º – São atribuições do orientador:

- a) Elaborar; conjuntamente com o discente, seu programa de estudo (Anexo III) e orientar a tese em todas as fases de elaboração;
- b) Observar os preceitos éticos referentes à pesquisa no Brasil e os relativos a direitos autorais;
- c) Analisar e avalizar pedidos de trancamento e cancelamento de matrículas de disciplinas/atividades;
- d) Sugerir ao Colegiado Local os nomes para integrar as bancas examinadoras de qualificação e defesa de tese;
- e) Presidir as bancas examinadoras de qualificação e de defesa da tese;
- f) Encaminhar à Coordenação do Curso, juntamente com o discente, exemplares da tese de acordo com a formatação determinada pelo Regimento do Curso, prévia e posteriormente à defesa.

CAPÍTULO X EXAME DE QUALIFICAÇÃO

- **Artigo 41º –** Somente poderão submeter-se ao Exame de Qualificação os alunos que tenham integralizados os créditos em disciplinas e estágios de docência, exigidos pelo Curso.
- **Artigo 42º** O Exame de Qualificação deverá ser realizado em prazo mínimo de 18 meses e máximo de 36 meses, a contar da data da primeira matrícula, após a solicitação do orientador e autorização do Colegiado local do Curso.
- **Artigo 43º –** O candidato ao grau de Doutor deverá se submeter a um Exame de Qualificação, de acordo com as normas descritas a seguir:

- a) O Exame de Qualificação do Doutorado consiste em defesa da pré-tese perante a banca examinadora:
- b) O orientador deverá solicitar o Exame de Qualificação, em formulário próprio no mínimo 30 (trinta) dias antes da data de defesa;
- c) A composição da Banca do Exame de Qualificação deverá ser formada por três (três) membros doutores, ou conforme regimento de cada IES, mais o professor orientador, que presidirá a banca. Pelo menos um dos membros da banca deve não pertencer ao Corpo Docente do Curso;
- d) Caso o co-orientador participe da banca será acrescido um membro a mais para cada co-orientador participante.
- e) A pré-tese deverá conter os capítulos de introdução, objetivos, referencial teórico, metodologia e resultados parciais, em idioma português.
- f) O tempo de exposição oral do estudante e de arguição de cada membro da banca serão definidos pelo Colegiado Local;
- g) Findada a defesa do Exame de Qualificação, o Presidente da banca deverá entregar à Coordenação do Curso a Ata de Exame de Qualificação devidamente assinada pelos membros da banca;
- h) O Exame de Qualificação tem como resultado o conceito Aprovado ou Reprovado, que será atribuído por cada um dos membros da banca e o resultado final estabelecido por maioria simples;
- i) O estudante somente poderá submeter-se à disciplina Tese e à Defesa de Tese após ser aprovado no referido exame;
- j) Caso o estudante tenha sido reprovado no Exame de Qualificação, deverá submeter-se novamente ao exame num prazo não inferior a 1 (um) mês e não superior a 3 (três) meses, a contar do prazo final do primeiro exame.

Parágrafo único – O Seminário de Tese III poderá corresponder ao Exame de Qualificação, desde que atenda ao Artigo 45º e suas alíneas.

CAPÍTULO XI MATRÍCULA EM TESE

Artigo 44º – Só poderão se matricular disciplina/atividade de Tese os discentes que atendam as seguintes condições:

- Tenham sido aprovados em todas as disciplinas e atividades exigidas pelo Curso;
- b) Tenham sido aprovados no Exame de Qualificação.

CAPÍTULO XII DA OBTENÇÃO DO GRAU DE DOUTOR

Artigo 45º - A aprovação da Tese de Doutorado é obrigatória para a obtenção do título de Doutor.

Artigo 46º - A defesa da Tese será requerida pelo orientador ao Colegiado local do Curso de Doutorado.

- §1º O requerimento deve estar acompanhado da quantidade de exemplares da Tese conforme o número de membros da banca, indicando os membros para compor a banca examinadora e data prevista para a defesa a ser autorizada pela Coordenação local do Curso;
- **§2º** A Tese deverá ser redigida em português, com resumo em português, inglês e/ou francês e/ou espanhol e/ou italiano e/ou alemão;
- §3º Em casos excepcionais, o discente poderá requerer ao Colegiado local do Curso a defesa da Tese, sem o aval de seu orientador;
- §4º A defesa da Tese será realizada em local, em dia e em hora homologados pelo Colegiado, sendo sua realização aberta ao público, excetuando-se as teses que envolvam registro de patente e informações sigilosas;
- §6º Um exemplar da Tese será encaminhado pela Coordenação do Curso a cada membro da banca examinadora com prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data prevista para a defesa.
- **Artigo 47º** Para a apresentação da Tese, o discente deve ter integralizado os créditos em disciplinas e atividades exigidas pelo Curso e ter o comprovante de aceite para publicação de pelo menos um artigo científico em periódico com Qualis CAPES igual ou superior a B3, nas áreas Ciências Ambientais e/ou Interdisciplinar.

Parágrafo único – O(s) artigo(s) cientifico(s) deverá ser parte do conteúdo da Tese e em co-autoria com o orientador.

Artigo 48º - A banca examinadora será composta pelo orientador, como Presidente, e mais quatro docentes ou pesquisadores, com título de Doutor, devendo pelo menos dois deles serem externos à Instituição na qual o discente esteja vinculado, dos quais pelo menos um deve estar vinculado à Rede Prodema.

Parágrafo único - Deverão ser indicados, necessariamente, dois suplentes para a Banca Examinadora, sendo 1 (um) interno e 1 (um) externo à Instituição.

- **Artigo 49º** Encerrada a arguição, a banca examinadora, em sessão privada, deliberará sobre aprovação ou não da Tese.
- **Artigo 50º** O discente encaminhará ao Colegiado local do Curso a versão final da Tese aprovada, com parecer do orientador quanto ao atendimento às correções sugeridas pela banca examinadora, em número de exemplares conforme normas de cada IES.
- **Artigo 51º** Os requisitos para a obtenção do diploma de Doutor em Desenvolvimento e Meio Ambiente são:
 - Estar matriculado como aluno regular, dentro dos prazos estabelecidos pelo Curso;
- II. Integralizar os créditos conforme Artigo 32º e §1º;
- III. Cumprir as atividades obrigatórias;
- IV. Ter sido aprovado no Exame de Qualificação;
- V. Ter sido aprovado na defesa da Tese;

- **VI.** Comprovar o aceite para a publicação, de pelo menos 1 (um) artigo científico em periódico Qualis superior ou igual a B3, na área de Ciência Ambientais;
- VII. Entregar a versão final da Tese (Anexo IV Modelo Padrão Capa da Tese), no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a defesa, com número de exemplares a ser definido por cada IES.

Artigo 52º - A expedição do diploma ficará condicionada às normas específicas de cada Instituição associada.

Parágrafo único – O diploma será expedido pela Instituição na qual o discente está matriculado.

CAPÍTULO XIII DOS PRAZOS E DESLIGAMENTO DO CURSO

- **Artigo 53º** Os discentes poderão solicitar ao Colegiado local do Curso trancamento de matrícula por motivos relevantes e justificados, por um prazo não superior a 2 (dois) semestres letivos, consecutivos ou não, em conformidade com as normas de cada IES Associada.
- §1º O pedido de trancamento deverá ser acompanhado da anuência do orientador e da reformulação do Plano de Atividades do discente;
- §2º A autorização do trancamento pleiteado pelo discente está condicionada à aprovação pelo Colegiado local do Curso.
- **Artigo 54º** Em quaisquer das situações listadas a seguir, o discente será desligado do Curso pelo Colegiado local:
 - I. Reprovação em 02 (duas) disciplinas/atividades no decorrer do Curso;
 - II. Reprovação por 02 (duas) vezes no Exame de Qualificação;
- III. Desistência caracterizada pelo não cumprimento da matrícula semestral, nas datas definidas pelo calendário das Instituições locais;
- IV. Reprovação na defesa da Tese.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- **Artigo 55º** Eventuais divergências de entendimento ou interpretação do disposto neste Regimento, bem como os casos omissos, serão resolvidas pelo Colegiado Geral do Curso, considerando os pareceres das Assessorias Jurídicas das Instituições Associadas.
- **Artigo 56º** O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, pelo Colegiado Geral do Curso de Doutorado, e terá validade a partir de sua aprovação pelos órgãos colegiados competentes de cada IES.

Parágrafo Único - É revogado o regimento anterior.